



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

Assessoria de Projetos e Contratações Especiais

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

(Processo Administrativo - PROAD N. 16.179/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Pensares Produções Ltda. (CNPJ 10.859.354/0001-40), representante da palestrante Leila Regina Ferreira ("Leila Ferreira"), para ministrar palestra no dia 4 de setembro de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, das 10h30 às 12h, evento presencial do "4º Encontro de Lideranças", cuja temática é comprometimento e inovação, para até 150 (cento e cinquenta) pessoas, a ser realizada no Auditório da Escola Judicial do TRT 3ª Região (Rua dos Guaicurus, n.º 203, Centro, Belo Horizonte/MG), nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra ministrada pela palestrante Leila Regina Ferreira ("Leila Ferreira"), em 4/9/2026, no "4º Encontro de Lideranças".	20656	Unidade	01 (um)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- 1.2. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação cujo serviço é caracterizado como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, inc. III, “f”, da Lei n. 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação se inicia da emissão da nota de empenho e se encerra em 90 (noventa) dias corridos da data de realização da palestra, dia 4/9/2026.
- 1.4. O serviço será executado nesta Capital, modo presencial.
- 1.5. A Contratada deverá prestar o serviço conforme pactuado, no local, na data e na hora estipulados.
- 1.6. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal da contratação.
- 1.7. Regime de execução: Serviço técnico especializado de natureza intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que será prestado por empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.
- 1.8. Os dados bancários da empresa Pensares Produções Ltda. são:
- Banco: Bradesco
Agência: 1691
Conta Corrente: 028085-2
Razão Social: Pensares Produções Ltda.
CNPJ: 10.859.354/0001-40

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “f”.
- 2.2. O “Encontro de Lideranças”, organizado pela Administração do TRT 3ª Região, é um evento que tem sido realizado nos últimos anos no Tribunal e visa dialogar sobre os processos de trabalho com as lideranças da 1ª instância da Justiça do Trabalho, com o propósito de buscar soluções viáveis para a gestão e superar os desafios enfrentados.

Para tanto, são propostas ações com o objetivo de: introduzir novas metodologias e técnicas, garantir um alto padrão de qualidade dos serviços, promover uma gestão de pessoas integrativa e humanizada, assegurar a melhoria do clima organizacional e, por conseguinte, obter resultados mais eficientes da equipe de trabalho.

- 2.3. Este ano será realizado, no dia 4/9/2026, o “4º Encontro de Lideranças”, cuja temática é comprometimento e inovação, e reunirá gestores de unidades de 1º grau do Estado de Minas Gerais (diretores das secretarias das Varas do Trabalho, chefes de Núcleos do Foro e de Postos Avançados), tanto da capital quanto do interior.
- 2.4. O evento visa promover ações com temas relacionados à gestão de pessoas e ao uso de inovações e ferramentas de trabalho no judiciário trabalhista.
- 2.5. Dentre as ações que serão executadas constam apresentação do Programa de Promoção de Litigância Responsável pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal; palestra intitulada “*O nome disto é vida*”, com Leila Ferreira; diálogo com a Diretora-Geral; roda de conversa sobre ferramentas da 1ª instância, como domicílio eletrônico, painel precatório, robô Inpress e PJE Mídia; quizz de boas práticas nas unidades judiciárias e devolutiva de pesquisa sobre capacitação para a 1ª instância.
- 2.6. Busca-se, com a iniciativa, despertar um olhar diferenciado dos líderes sobre o modelo de gestão atual e estimular o desenvolvimento de novos pensamentos e ações facilitadoras, o que contribuirá para a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida do servidor e, por conseguinte, dos serviços prestados à comunidade.
- 2.7. Nesse contexto, após uma busca de soluções no mercado, pensou-se na realização de uma palestra com a escritora e jornalista Leila Ferreira, reconhecida por suas reflexões sobre como as pessoas podem enfrentar os desafios do cotidiano com mais equilíbrio e leveza.
- 2.8. A palestrante é graduada em Jornalismo e Letras, com mestrado em Comunicação pela Universidade de Londres, tendo já atuado em alguns dos principais veículos de mídia do Brasil, ressaltando-se que, por mais de 10 anos, esteve à frente do programa Leila Entrevista, que ultrapassou a marca de 1.600 entrevistados.
- 2.9. Autora de sete livros, incluindo a obra “*O nome disto é vida*” e o best-seller “*A arte de ser leve*”, Leila usa sua trajetória profissional e sua história pessoal para refletir e inspirar. O olhar de cronista, atento e sensível à realidade, transforma suas palavras em um

convite ao autoconhecimento e ao enfrentamento dos desafios de maneira mais leve e significativa.

- 2.10. Assim, para compor a grade de eventos do “4º Encontro de Lideranças”, propõe-se a apresentação, no dia 4/9/2026, das 10h30 às 12h, para um público de até 150 pessoas, da palestra intitulada: “*O nome disto é vida*”, ministrada por Leila Ferreira.
- 2.11. A palestra, a ser apresentada no Auditório da Escola Judicial do TRT 3ª Região (Rua dos Guaicurus, n.º 203, Centro, Belo Horizonte/MG), tem duração de 90 (noventa) minutos e poderá ser transmitida de forma simultânea, via canal de comunicação do TRT 3ª Região, situado na plataforma *Youtube*, sem gravação, o que constitui um meio democrático de ampla participação.
- 2.12. Com uma visão sensível e humanizada, a palestrante aborda os problemas reais que afetam o ambiente corporativo, percorrendo sobre: a) os desafios do stress e da desconexão nas relações, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e equilibrado, 2) uma reflexão profunda sobre a felicidade e o sentido da vida, ajudando equipes a se reconectarem com seu propósito, 3) uma combinação de experiências humanas reais e profundas com uma visão prática sobre como lidar com os desafios do cotidiano, 4) uma abordagem única que vai além de soluções superficiais, incentivando mudanças duradouras na cultura organizacional e 5) uma reflexão sobre o tempo e as escolhas, aumentando o engajamento e a qualidade de vida no trabalho.
- 2.13. Trata-se, portanto, de profissional com notória especialização, que executa serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o que torna inviável a competição, razão pela qual tal hipótese enquadra-se nos critérios de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Contratação de palestra a ser ministrada pela palestrante Leila Regina Ferreira (“Leila Ferreira”), durante as atividades de celebração do “4º Encontro de Lideranças”, a qual deve atender às seguintes especificações:

3.1.1. Ser realizada presencialmente, no dia 4/9/2026, com duração de 90 (noventa) minutos, das 10h30 às 12h, com o tema “*O nome disto é vida*”, no Auditório da Escola Judicial (Rua dos Guaicurus, n. 203, Centro, Belo Horizonte/Minas Gerais), para um grupo de até 150 (cento e cinquenta) pessoas.

3.1.2. Está autorizado o uso de imagem e de voz pelo TRT 3ª Região, para fins de transmissão, de forma simultânea, via canal de comunicação do TRT 3ª Região, situado na plataforma *Youtube*, sem gravação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª edição, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio do Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Por se tratar de contratação de profissional técnico especializado, em que é inviável a competição em razão de suas características próprias, não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão do objeto, o que poderia causar custos extras desnecessários.

4.4. Vistoria

4.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto, não será necessária vistoria ao local pela palestrante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, a palestrante deverá reunir-se presencial ou virtualmente com a equipe de planejamento para realização de reunião de alinhamento em relação ao conteúdo temático da palestra, com, no mínimo, 3 (três) dias e, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da palestra, em data a ser agendada pelo Contratante em comum acordo com a Contratada.

5.1.2. No dia 4/9/2026, a palestrante deverá comparecer ao Auditório da Escola Judicial (Rua dos Guaicurus, n. 203, Centro, Belo Horizonte/Minas Gerais), às 9h45 (45 minutos antes da palestra).

5.1.3. A palestra deverá ter duração total de 90 (noventa) minutos e versará sobre a temática “*O nome disto é vida*”, a qual será objeto de reunião de alinhamento, nos termos do item 5.1.1.

5.1.4. A palestra poderá ser transmitida de forma simultânea, via canal de comunicação do TRT 3ª Região, situado na plataforma *Youtube*, sem gravação.

Especificação da garantia do serviço

5.2. A garantia contratual dos serviços é aquela estabelecida na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias por meio de simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico asaa@trt3.jus.br.
- 6.4. Em casos excepcionais, que demandem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica (31 3228-7012).
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);
 - 6.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
 - 6.6.3. O fiscal informará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
 - 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do ajuste. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);

6.6.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

6.7. O fiscal do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações ajustadas, o fiscal do ajuste atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações das condições/requisitos da contratação para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do ajuste acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do ajuste emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.8.3. O gestor do ajuste tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo

agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

6.8.4. O gestor do ajuste deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

6.8.5. O gestor do ajuste deverá enviar a documentação pertinente à Diretoria de Orçamento e Finanças, quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.

6.9. A gestão da contratação ficará a cargo do Assessor de Assuntos Administrativos, Gustavo Henrique Mendes Gabriel da Silva, e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade de seu substituto fixo.

6.10. A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade da servidora Juliana Correa Ramos, e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da servidora Márcia Aparecida Ferreira Campos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos;

7.1.2. Disponibilizar o espaço e todos os equipamentos necessários à perfeita realização da palestra.

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus Anexos;

7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na

vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, conforme o previsto neste Instrumento;

7.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro instrumento que o substitua;

7.1.8. Aplicar as sanções previstas, legais, contratuais, ou fixadas neste Termo de Referência.

7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

8.1.1. Cumprir o objeto pactuado obedecendo aos prazos e às condições dispostas neste documento e seus Anexos.

8.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto pactuado, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, a que ela der causa, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

8.1.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

8.1.5. Comunicar ao Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.7. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência da contratação administrativa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto será feita pela equipe de fiscalização/gestão da contratação na data de realização do evento.

9.2. A medição do serviço se inicia com a realização da reunião de alinhamento e, posteriormente, com a confirmação/cumprimento dos prazos e condições acordadas neste Instrumento.

9.3. O pagamento se dará mediante nota de empenho em favor da empresa Pensares Produções Ltda. (CNPJ 10.859.354/0001-40), representante da palestrante Leila Regina Ferreira (“Leila Ferreira”).

Do Recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do ajuste, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

9.3.1. O prazo da disposição supra será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga (juntada da nota fiscal do serviço no Sistema de Gestão Orçamentária - SIGEO - pela Contratada).

9.3.2. O fiscal do ajuste realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022 e Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022)

9.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021)

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do ajuste e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do ajuste para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022).

9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.4.4. Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.4.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

Da Liquidação e do Pagamento

9.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do ajuste e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do ajuste;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.11. O pagamento será feito em moeda nacional.

9.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a este último Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas; e

c) verificar a existência de registros que constituam fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

9.14.2. Constatando-se, junto ao CADIN e/ou ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.14.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao CADIN e/ou ao SICAF.

9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato (ou outro instrumento que o substitua), para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT¹-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira

¹ **OBSERVAÇÃO (1)** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução n. 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro de Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo sistema e, por essa razão, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT 3 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema (https://auth.sigeo.jt.jus.br/auth/realms/sigeo-externo/protocol/openid-connect/auth?client_id=portal-externo&redirect_uri=https%3A%2F

da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

9.18.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.18.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, 'f', da Lei n. 14.133/2021.

10.2 Diante da impossibilidade de realização do certame, cabe ao gestor público a escolha da alternativa que melhor atenda ao interesse público, ou seja, a discricionariedade permite a escolha dentre as hipóteses que vão atender à finalidade almejada.

10.3 Como se trata de contratação de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com profissional renomada, para evento enquadrado como aperfeiçoamento de pessoal, o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021 garante a possibilidade de sua seleção com base na discricionariedade garantida ao gestor público e a contratação de forma direta, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

10.4. Para a escolha da contratação em questão, foi analisado o tema do evento, a pertinência da palestra, a finalidade da contratação, como o tema deveria ser apresentado aos servidores de forma a atingir os objetivos da Administração, a razoabilidade e a limitação dos recursos disponíveis para a contratação.

Qualificação Técnica

https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo&state=5ccd2966-2759-4308-94a0-d9bd73a8b8f0&response_mode=fragment&response_type=code&scope=openid&nonce=30d2ff5a-2084-49a1-a3e7-1ac1375a86e7).

OBSERVAÇÃO (2): O pagamento somente ocorrerá após a empresa contratada efetuar o cadastro no sistema SIGEO e inserir os documentos solicitados.

10.5. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, ou seja, contratação de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, a qualificação técnica é condição para sua contratação.

10.6. Como já apontado, trata-se de profissional com notória especialização, conforme currículo e informações constantes na Proposta Comercial.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.000 (vinte mil reais)**.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da Proposta Comercial, qual seja: 14/5/2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por minuto de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor total da contratação, a partir do 16º minuto de atraso, até o limite de multa de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) e de atraso de até 30 (trinta) minutos;

13.1.2 Multa por inexecução contratual parcial de 15% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 (trinta) minutos;

13.1.3 Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

13.1.3.1. Considera-se inexecução total o não comparecimento ou o atraso injustificado que inviabilize a realização da atividade.

13.2. Considera-se injustificado o atraso não comunicado ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentado, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

13.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou independentemente deste.

14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A contratação está prevista no item 31 do Calendário de Contratações de 2026, em consonância com o disposto no art. 5º, inc. I da Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024

15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação proposta está alinhada aos seguintes Objetivos Estratégicos:

15.1.1. OE7 - Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica;

15.1.2. OE9 - Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Henrique Mendes Gabriel da Silva

Assessor de Assuntos Administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região